

PREGÃO ELETRÔNICO 2026/6

OBJETO

Contratação de serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social- RPPS

CONTRATANTE

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

DADOS DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia **24/06/2026-10:00:00** (horário de Brasília)

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/07/2026-10:00:00** (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por GRUPO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES

DECRETO Nº 32.567, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO Nº 32.568, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO Nº 32.569, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO Nº 32.570, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO Nº 32.574, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO Nº 32.575, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO Nº 32.576, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO Nº 32.577, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO Nº 33.221, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 33.565, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

(link para acesso à legislação:

<https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/documentos/legislacao/>)

DADOS GERAIS:

- Nº do Pregão Eletrônico: 2026/6
- Objeto: Contratação de serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social- RPPS
- Unidade compradora: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN
- Pregoeiro (a): ANGIE A ARAÚJO
- Dados de encerramento de propostas: **13/07/2026-09:30:00** , ocasião em que ocorrerá sessão pública para abertura de propostas e envio de lançamentos.
- Moeda: em REAL, estando inclusive nos preços todos os tributos incidentes.
- Critério de julgamento: MENOR PREÇO.
- Prazo de entrega:
PARCELADO, a partir da coleta da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se o caso.
- Condição de pagamento: CONFORME CLAUSULA DO CONTRATO
- Local de Entrega: Rua Doroty Nano Martinasso, 100, Vila Bandeirantes, Jundiaí - SP , sendo que o transporte correrá por conta e risco da Contratada ou conforme minuta do contrato e/ou Anexo, se o caso.
- Validade da proposta: 60 dias, após abertura da licitação.
- A proposta deverá ser informada com 2 casas decimais.
- Julgamento: se acontecer por LOTE
- Intervalo mínimo entre lançamentos:
- Obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica: NÃO
- Tratamento diferenciado para beneficiários da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí: NÃO
- Modo de disputa de lances: MODO DE DISPUTA ABERTO

ITENS:

Lote: 1

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo aceitável	Unidade Medida	Data Orçamento
1	1 - SOFTWARE COM SISTEMA DE GESTAO PREVIDENCIARIA	60,0000	70333,3300	UN	-

2	2 - IMPLANTACAO DE SISTEMA	1,0000	363333,3300	UN	-
3	3 - MANUTENCAO EVOLUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA	2500,0000	276,6700	H	-

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN , realizará licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", através do site: www.jundiai.sp.gov.br (link "Compra Aberta"), para a contratação do(s) serviço(s) constante(s) do Anexo ao presente Edital. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO) .

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, delegação designada, e pela Equipe de Apoio, e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.576 de 22/02/2023 e pelas normas contidas no presente Edital, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 32.569 de 22/02/2023.

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar, de acordo com as necessidades, verbas do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances.

SITE: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico.

OBSERVAÇÃO:

1) Todas as referências de tempo no edital de avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Compra Aberta", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2) Na hipótese de queda de energia por parte do Município de Jundiaí ou do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo Município de Jundiaí ou pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase do Pregão que não se processa prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em local a ser definido pelo Pregoeiro e devidamente explicado aos licitantes.

3) O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento do presente Pregão, no "chat".

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva a presente licitação a prestação de serviços constantes do Anexo ao presente Edital, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, fornecidas ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Serão previamente credenciados, o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do Pregão Eletrônico.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se por meio do site Compra Aberta - endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>. (acessar o campo "Cadastre-se"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, mediante preenchimento dos dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município de Jundiaí.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, em que o interessado seja credenciado para o mesmo objeto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

2.5. A perda de senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possua senha de acesso, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

2.8. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lançamentos.

2.9. Incumbirá, ainda, ao licitante, responsabilizar-se pelas operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4589-8633- Seção de Cadastro de Fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúna os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

3.1.1. Quando se tratar de licitação exclusiva ou de itens exclusivos para beneficiários da Lei nº 123/06, a participação ficará limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.1. Conforme disposto no inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/06, a licitação será destinada exclusivamente à participação de beneficiários quando o valor estimado for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) bem como nas licitações que superem este valor e sejam destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, devendo ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento).

3.1.1.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que o valor estimado para o item não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.3. Os Beneficiários interessados em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45),deverão promover a identificação da condição dos beneficiários, no momento do envio da proposta eletrônica.

3.1.1.4. A identificação como Beneficiários se selecionará o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nos consideramos conscientes de que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não serão aplicados quando o valor estimado para o item de superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.5. A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na licitação ou nos itens destinados à participação exclusiva dessas empresas.

3.1.1.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das

sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.1.1.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruto ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06.

3.1.2. Beneficiários localizados na Região Metropolitana:

3.1.2.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido tratamento diferenciado aos beneficiários da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí.

3.1.2.2. O beneficiário sediado Região Metropolitana terá prioridade na convocação sobre os demais beneficiários, quando tiver com valor igual ou até 5% (cinco por cento) do licitante (beneficiário ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior considerado a primeira colocada da licitação.

3.1.2.3. Para obter o benefício deverá firmar a declaração no próprio sistema de quem é beneficiário da Lei Complementar nº 123/06 e seguir quem está sediado na Região Metropolitana de Jundiaí e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à licitação.

3.1.2.4. A convocação que trata do item 3.1.2.2., se dará após a finalização da sessão de lances, em conformidade com o previsto no item 6.12.4 deste Edital.

3.1.2.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí pelas seguintes cidades: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

3.1.3. Os licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.2. Ficam impedidas de participar desta licitação como empresas:

3.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para obter restrições e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionado;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou ato na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja participação, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por inclusão, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. que não sejam beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações para as licitações ou itens exclusivos à participação de beneficiários.

3.2.11. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para obter restrições e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.12. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.13. que sejam proibidos de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.14. que tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de denúncia por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.15. que tenham sido declaradas inidôneas para contratação com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.16. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. O impedimento que se trata do item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituições a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovadamente o ilícito ou a utilização fraudulenta da pessoa jurídica do fornecedor.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderá participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos de financiamento ou de contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o papel de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A disposição de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o solicitado às revisões previstas na lei e no Edital.

3.10. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que não haja impedimento expresso no Anexo deste Edital.

3.10.1. Quando permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, deverá ser fornecida ou fornecida no item 8.7. deste Edital.

3.11. Durante a vigência da contratação, é vedada à empresa vencedora a contratação de participação, parceria ou parente em linha reta, colateral ou por posição, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou ato na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.12. Será vedada a subcontratação nos termos do item 4.39 do Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo aos dados e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>- Acesso ao Sistema (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação.

4.1.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas deverão ser computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos e impostos indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustes de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando condições no Anexo que integram o presente Edital, serão tacitamente aceitas pelo licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.1.5. No momento do cadastro da proposta no sistema, o licitante poderá incluir os documentos de habilitação em conformidade com o disposto no item 8 deste Edital.

4.1.5.1. O envio dos documentos de habilitação juntamente com o cadastro da proposta, desobriga a apresentação posterior, caso o licitante seja a primeira colocada no certame.

4.2. No cadastro da proposta inicial a licitante registrará, no campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano calendário de realização da compra, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber, fornecido o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021;

III - o pleno conhecimento e facilidades das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que a proposta compreenda a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

VIII - que cumpra a exigência de reserva de encargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na lei e em outras normas específicas;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXI I, da Constituição.

X - que não possua trabalho degradante ou desumano, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3. Todas as especificações dos objetos contidos neste Edital vinculam o licitante.

4.4. Os valores apresentados incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços oferecidos, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo visualizado o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada corresponderá à média dos recolhimentos efetivos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante em sua proposta, nenhum pagamento será retido na fonte dos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica a obrigação de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e instruções, em detalhes e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, fornecendo, quando necessário, a sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar dos dados de sua apresentação.

4.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.11. Não será exigida ordem de classificação entre as propostas apresentadas nesta etapa do certame, sendo essa definição feita após a negociação e julgamento das propostas .

4.12. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em dados e locais indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham materiais insanáveis.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifica o licitante.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. Somente as propostas válidas participarão da fase de lances.

5.6. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

6. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA

6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O licitante será imediatamente notificado sobre o valor registrado do lance.

6.3.1. O sistema não atualizará a tela do licitante com os resultados da sessão até que o lance seja enviado ou até que o campo destinado para os lances estejam vazias.

6.4. O licitante poderá oferecer somente valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele oferecido e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que se dispôs no preâmbulo, no campo "dados gerais" deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobre a melhor oferta.

6.4.1. Serão consideradas lances intermediários:

a) Os lances iguais ou superiores ao menor valor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, serão consideradas durante o julgamento do menor preço;

b) Os lances iguais ou inferiores ao maior valor já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, serão consideradas para julgamento do maior desconto;

6.4.2. O critério de julgamento deste Pregão está definido no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. Tendo lances iguais ao menor já oferecido, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, por meio de comunicação eletrônica automática via sistema.

6.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.6. O Pregoeiro (a), motivadamente, poderá decidir pela reabertura da sessão de lances.

6.7. Modo de disputa:

6.7.1. Os lances se darão pelo modo de disputa aberto, que ocorrerá conforme segue:

6.7.1.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.7.1.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver envio de lances nesse período de prorrogação, inclusive quando forem tratadas lances intermediárias.

6.7.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na plataforma, ocorreremos nos itens 6.7.1.1 e 6.7.1.2. A etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.7.1.3.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

I - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento com base no maior desconto.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta ocorrer em segundo lugar por pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos propostos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.8.1. Após o reinício previsto no item 6.8, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por oferecer valor menor ou maior percentual, sendo que os lançamentos iguais serão selecionados conforme a ordem de registro no sistema.

6.8.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.8, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme item 6.7.1.3.1.

6.9. O Pregoeiro poderá optar por abrir mais de um item simultaneamente, sendo que essa decisão será informada a todos os participantes via chat, antes da abertura do item ou dos itens para disputa.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocação, se esta para empresa de maior porte, nos itens que permitem sua participação, assim como das demais negociações.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de BENEFICIÁRIAS que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A proposta mais vantajosa, conforme o item anterior, terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocação, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlada pelo sistema, contada a partir da comunicação automática gerada pelo sistema.

6.12.3. Caso a BENEFICIÁRIAS melhor desista ou não se manifeste no prazo previsto no campo exclusivo para lances, serão convocadas como demais licitantes BENEFICIÁRIAS que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. Quando o Edital prever tratamento diferenciado para participação de BENEFICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ, estes terão prioridade no direito de usufruir do benefício previsto no item 6.12.2. e 6.12.3 sobre os demais Beneficiários, inclusive nossos itens de participação exclusiva para empresas desta natureza.

6.12.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas BENEFICIÁRIAS que encontrarem nos diferenciais previstos nos subitens anteriores, será adotado o

previsto no item 6.13 para que se identifique aquilo que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, o licitante interessado deverá manter-se conectado durante toda a sessão pública de realização da ação do pregão, observando as orientações dadas pelo Pregoeiro e pelo sistema e as condições deste edital, respeitando os prazos estabelecidos, permanecendo como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância.

6.13. Critérios de desempate:

6.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem ordinária no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, sendo o primeiro sorteio a disputa final, existe a possibilidade de que os licitantes empatados possam apresentar nova proposta, de valor inferior ao já apresentado ou com desconto maior, se o caso, em ato contínuo à classificação.

6.13.1.1. A disputa final acontecerá entre os licitantes empatados, que terá o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de um novo lance, o que ficará oculto para o Pregoeiro e para demais licitantes até o final deste prazo.

6.13.2. Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lançamentos após o início da fase competitiva.

6.13.3. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico de dentre as propostas empatadas.

6.13.4. As regras de desempate não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do disposto no item 6.12 deste Edital.

7. DA FASE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Da verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta:

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta, em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e apresentado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratado no edital.

7.1.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborado, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não acessível da proposta.

7.1.3. Em se tratando de serviços de engenharia comuns, o licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo Instituto de

Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores específicos adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização de preços unitários, no caso de empreitado por preço global, empreitado integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar aditamento excepcional posterior do contrato.

7.1.4. A convocação para apresentação de documentos complementares referentes ao item 7.1.2 ou 7.1.3, conforme o caso, será realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequadamente ao último lançamento oferecido.

7.1.4.1. A prorrogação de que trata o item 7.1.4. poderá ocorrer as seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante meios acessíveis justificada pelo responsável; ou

I - de ofício, as especificações do pregoeiro, quando constatado que o prazo previsto não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.4.

7.2. Da negociação:

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada por demais licitantes.

7.2.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado em razão de proposta mantida acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes especificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ordinária ou, em caso de propostas empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 6.12 deste Edital.

7.2.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na sessão pública, devendo este ser anexado aos autos de licitação.

7.2.5. Após a negociação, se necessário o envio da proposta ou dos documentos complementares adequados ao último valor oferecido, o Pregoeiro fará a convocação, no sistema, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, conforme previsto no item 7.1.3.1.

7.3. Da Inexequibilidade da proposta:

7.3.1. É princípio de inexequibilidade as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN

7.3.1.1. Se houver propostas de inexequibilidade de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.2. Nenhum caso de serviços de engenharia comum:

7.3.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores são inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, independentemente do regime de execução.

7.3.2.2. Será solicitada garantia adicional ao licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência/Anexo;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não ter sua exequibilidade demonstrada, quando utilizado pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outros critérios deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis;

7.4.6. Quando solicitados amostra, não há sua entrega ou ocorre atraso na entrega, sem justificativa acessível pelo Pregoeiro, ou tendo entrega de amostra fora das especificações neste Edital.

7.5. Se uma(s) proposta(s) ou uma(s) amostra(s), quando o caso, apresentar(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance oferecido pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a seleção e, assim, sucessivamente, até a seleção de uma que atende às especificações constantes no Termo de Referência.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não são especificamente motivos para a desclassificação da proposta, quando para o caso, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.6.1. A configuração deste dispositivo limita a ocorrência de erros ou falhas que não alteram a substância das propostas.

7.7. Na contratação de serviços de engenharia comum, além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, planilha conforme anexo ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Da solicitação dos documentos:

8.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 7 deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.

8.1.2. Será concedido o prazo máximo de 02 (duas) horas úteis a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizado via sistema, através do chat do pregão, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 8.3. deste Edital.

8.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

8.2. Dos procedimentos e condições gerais relativos à apresentação dos documentos:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema de "Compra Aberta", obedecendo ao prazo estipulado no item 8.1.2, sob pena de inabilitação.

8.2.1.1. O envio deverá ocorrer por meio do sistema, no campo "Documentos de Habilitação", conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - clicar em "Acesso ao Sistema" (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação > após clicar em Documentos de Habilitação.

8.2.1.2. Deverão ser inseridos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais deverão ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e prejudicados.

8.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes utilizarem o Sicaf ou o CRC do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no item 8.4.

8.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar o Sicaf ou o CRC do Instituto de Previdência do Município de Jundiáí, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitada pelo Pregoeiro, no formulário previsto neste edital, devendo estar incluídos os documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf ou CRC do Instituto de Previdência do Município de Jundiáí, quando o caso.

8.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade dos detalhes, que responderão nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventualmente inconsistências ou fraudes.

8.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

8.2.5. Existe apenas a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada da lei de quaisquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.2.7. Serão aceitas certificações nos limites de sua validade. Quando não for especificada qualquer validade na certidão, estes deverão ter sido expedidos num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.2.8. Os dados considerados para validade das certificações serão uma previsão para abertura das propostas.

8.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessitem de assinatura, quando exigidos, deverão ser contratados pelo legal do licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto ao licitante.

8.2.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cujas limitações têm limitações condicionadas à verificação da ocorrência no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar uma filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão ser acompanhados de todas as alterações ou das declarações respectivas.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos Federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administradas.

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemple os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

8.3.3.1.1. No caso de empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Comprovação de exigência para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certificados ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos (exceto se figurar parcela de maior relevância em Anexo).

8.3.5. Avaliação prévia do local:

8.3.5.1. Quando constar do Termo de Referência que a avaliação prévia do local de execução para requisitos para o conhecimento pleno das condições e específicas do objeto a ser contratado, o licitante deverá, para fins de habilitação, atestar que realizou a vistoria e que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

8.3.5.2. O licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo respectivo técnico responsável, que possua conhecimento pleno das condições e especificidades da contratação.

8.3.5.3. Serão disponibilizados dados e horários diferentes às especificações na realização da vistoria prévia, os quais deverão ser agendados conforme disposto no Termo de Referência, até um dia útil anterior a dados agendados para abertura do determinado.

8.3.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar explicações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

8.3.6. OBSERVAÇÃO:

8.3.6.1. Ficam alertados os licitantes a também observarem os critérios/documentos constantes no ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

8.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

8.4.1. As empresas cadastradas que participam nessa condição deverão anexar ao sistema o Certificado de Registro Cadastral (CRC) deste Instituto de Previdência do Município de Jundiaí ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), relevante e compatível com o objeto da presente licitação, sem limite de sua validade nos dados previstos para apresentação dos documentos.

8.4.1.1. Além dos dados de validade do Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, o licitante deverá observar se as certificações constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

8.4.1.2. Se forem vigentes, deverão ser discriminadas no próprio certificado para conferência. As certificações a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

8.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentadas(s) para o cadastro da empresa que você está(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá ao licitante providenciar a atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

8.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Instituto de Previdência do Município de Jundiaí ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) 8.3.3.1. - em CASO DE SICAF - (Certidão Negativa de Falência);
- b) 8.3.4.1. (Atestado);
- c) 8.3.5.1. (Outros documentos exigidos em Anexo)
- d) 8.3.6.1. (outros documentos exigidos em Anexo).

8.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

8.5.1. Os Beneficiários deverão apresentar toda a documentação relevante para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, aplicada no item 8.3.2.

deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração do vencedor, que ocorrerá pelo Pregoeiro através do chat, prorrogável por igual período, mediante exigência do interessado, justificado e apreciado pela Administração, transferidos as prescrições da Lei.

8.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO PAÍS:

8.6.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não operam no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, apresentados inicialmente na tradução livre.

8.6.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do ato de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

8.7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.7.1. Salvo aplicado constantemente no Termo de Referência e devidamente justificado nos autos do processo administrativo, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

8.7.1.1. Apresentar na fase de habilitação o Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, observando:

- a) denominação do Consórcio;
- b) composição do Consórcio, promovendo o percentual de participação de cada empresa consorciada, e a quem caberá cada um dos serviços desta licitação;
- c) prazo de duração do Consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;
- d) indicação da empresa líder que representará o Consórcio e responderá por ele perante o Instituto de Previdência do Município de Jundiá;
- e) compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas subscritas por seus representantes, em relação ao objeto da presente licitação, em especial e

expressamente:

e.1) Que cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados com o Consórcio;

e.2) Que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificação, sem prévia anuência do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, até o termo do contrato;

e.3) Que na hipótese de se sagrar vencedora da licitação, no ato anterior à celebração do contrato, o Consórcio será efetivamente constituído e devidamente registrado.

e.4) Que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta de seus membros.

f) atos de responsabilidade solidária dos membros pelos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na celebração do contrato.

8.7.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados individualmente por cada empresa componente do Consórcio.

8.7.2.1. Excetua-se a exigência do item 8.7.2., o seguinte:

a) habilitação técnica - será permitido o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados;

a.1) No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

b) habilitação econômico-financeira - será permitido o somatório dos valores de cada consorciado;

8.7.2.2. No caso de consórcio, habilitação econômico-financeira que trata a cláusula "b", o somatório do capital das empresas consorciadas deverá indicar capital mínimo de 30% (trinta por cento) superior ao exigido neste edital, exceto se em seu montante para composto por micro e pequenas empresas.

8.7.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, da constituição e do registro do consórcio, nos termos do compromisso referidos na cláusula e.3 do item 8.7.1.1.

8.7.4. A substituição de consórcio deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que uma nova empresa de consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa adquirida para fins de habilitação de consórcio.

8.8. Procedimentos de verificação:

8.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante titular da proposta definida em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certo ou a futura contratada, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, suspenso pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

d) SICAF - <https://sicafdigital.com.br/>

8.8.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro terá aprovação de licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de factos existentes à época da abertura do determinado; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.2.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.8.2.3. e, encontrando-se o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando a sua inabilitação."

8.8.2.2. A verificação pelo Pregoeiro em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certificados constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.2.3. Na hipótese de que trata o inciso I do item 8.8.2., os documentos devem ser apresentados no campo próprio do sistema, denominado "Doc. Complementares/diligências", no prazo de 02 (duas) horas, mediante solicitação do Pregoeiro, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante acessibilidade justificativa pelo responsável pelo Pregoeiro; ou

II - de ofício, as especificações do pregoeiro, quando constatado que o prazo previsto não é suficiente para o envio dos documentos exigidos na sede de diligência.

8.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em um dado e acessível a todos, e apresentará eficácia para fins de habilitação.

8.8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 8.8.2 e 8.8.3, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro informará no "chat" a novos dados e horário para a continuidade da mesma.

8.8.5. Na hipótese de o licitante não atender aos concursos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequentemente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que compareça ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 7.1. deste Edital.

8.8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o 8.8.3.

8.8.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será aplicada nos termos do disposto no item 8.5. deste Edital.

8.8.8. Constatado o atendimento às critérios de habilitação contidos no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Será apresentado a proposta da primeira colocada em relação ao preço e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (quando solicitada) ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequentemente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atender a este edital.

9.2. Constatado que o licitante titular da melhor proposta atende às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, a partir da divulgação no site "Licitações/Compra Aberta", em ocasião que será aberto o prazo para intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Quanto à intenção de recorrer

10.1.1. Declarada a vencedora nos moldes do item 9.2. neste Edital, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema e durante o prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de preclusão.

10.1.2. A "intenção de recurso" ocorrerá em momento único e deverá conter sucintamente os motivos, para a apreciação do pregoeiro. Colhida a iniciativa, o sistema de abertura terá um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso.

10.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 10.1.1 importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela Autoridade Superior ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto à Imprensa Oficial do Município.

10.2. Da apresentação das razões de recurso

10.2.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas no campo próprio do sistema, no prazo previsto no item 10.1.2. deste Edital.

10.2.2. Na hipótese de interposição de "intenção de recurso" por parte dos licitantes dentro do prazo de 01 (uma) hora prevista no item 10.1.1., mas sem a efetiva apresentação da peça recursal no prazo de 03 (três) dias úteis dispostos no item 10.2.1, será entendido como planejamento por parte dos licitantes quanto à intenção de recurso inicialmente pleiteada.

10.2.3. Apresentadas como razões de recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar a partir dessa notificação, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes garantidos vista imediata dos autos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na obtenção dos autos.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.6. O adiamento do pedido de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Na hipótese de haver eventualmente recursos, decididos esses e constatados a regularidade dos atos processuais, a autoridade competente, conforme o caso, fará a

adjudicação do objeto da licitação e a homologação da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação desse junto à Imprensa Oficial do Município.

10.8. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site da "Compra Aberta" e/ou comunicado a todos os licitantes via e-mail, e/ou mediante publicação.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ACEITAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo do contrato, quando para o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiáí.

11.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2023, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de compromisso correspondentes às contratações públicas decorrentes do processo de licitação serão celebrados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

11.1.2.1. Nos casos específicos em que ocorra a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação na realização da assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação do Instituto de Previdência do Município de Jundiáí.

11.2. A designação do Instituto de Previdência do Município de Jundiáí o termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho.

11.2.1. Quando a formalização se der por meio de Nota de Empenho, esta será disponibilizada automaticamente no site da Compra Aberta para o licitante vencedor, que deverá ser retirado mediante acesso com login e senha.

11.3 Na hipótese do vencedor da licitação não concordar com o contrato ou manifestar a recusa da Nota de Empenho, no prazo e nas condições previstas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital em outras legislações aplicáveis.

11.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 11.3, a Administração, siga o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, atendidas a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em concordar com o contrato ou ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo previsto pela Administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o sujeitará às deliberações legais e à perda imediata da garantia de proposta em favor do promotor da licitação, se houver.

11.6. A regra do item 11.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 11.4.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

12.1. As condições de entrega e coleta constam do Termo de Referência anexo a este Edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Da liquidação:

13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

13.1.2. Se o valor desta contratação não ultrapassar o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

13.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se uma nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período relativo à suspensão do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.4. Tendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio dos documentos exigidos no item 8.3.2. deste Edital, constatado através de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

13.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, nas categorias do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

13.1.7. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de obrigações cabíveis, entregue o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Prazo de pagamento:

13.2.1. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 13.1. deste Edital.

13.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, desde que uma empresa vencedora não tenha verificado de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde um limite de dados previstos para o pagamento até os dados do pagamento efetivo, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$Eu = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre o limite de dados previsto para o pagamento e os dados do pagamento efetivo VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

13.2.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior ao data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

13.2.2.2. Para efeito dos itens anteriores, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada uma análise e negociação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN .

13.3. Forma de pagamento:

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

13.3.2. Serão considerados dados do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando o pagamento pelas alterações for efetuada, será efetuada a retenção da provisão tributária na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, na realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação vigente.

13.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

13.4. Reajustes dos preços:

13.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado dos dados do orçamento estimado.

13.4.1.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, em consonância com as disposições previstas no Termo de Referência (item 8.35) e do Contrato (cláusula 8.2) mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4.2. O reajuste poderá ser realizado mediante solicitação expressa da CONTRATADA, para análise e negociação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, e terá incidência de pagamento a partir dos dados do protocolo do pedido, mantendo-se como base os dados do orçamento inseridos no preâmbulo do Edital.

13.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4.4. Caso o(s) índice(s) previsto(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituições, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serão aplicados os critérios para repactuação de preços e/ou reajustes constantes da Minuta do Contrato, os quais prevalecerão sobre o item 13.4. deste Edital.

14. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estipuladas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.1. Na ausência do Termo de Contrato, a Nota de Empenho o substituirá e as condições a serem cumpridas estão conforme determinado neste edital e seus anexos.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais situações mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o Instituto de Previdência do Município de Jundiá e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exija tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O Instituto de Previdência do Município de Jundiá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. A assinatura do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições previstas no instrumento, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

14.6. O técnico fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o técnico fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando o prazo para a correção.

14.8. O técnico fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que exige decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para tomada das medidas necessárias e sanadoras, se for o caso.

14.9. No caso de nenhuma ocorrência que possa inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o técnico fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a rescisão do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratação, gerenciando o compromisso, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e os termos aditivos, solicitando todos os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

14.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratação, para fins de compromissos de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

14.13. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o administrativo fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as disposições cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

14.14. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, o exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da administração.

14.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e das medidas impostas, informando, se para o caso, à autoridade superior questões que ultrapassem a sua competência.

14.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação realizado pelos fiscais, técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e algumas observações aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de avaliações, a serem prorrogadas pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e conduta eventualmente a pedidos para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN ou ao funcionamento dos serviços contratados ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "i" e "j", da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se constitua uma imposição de sanção mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas disposições "b", "c", "d", "i" e "j", que justificam a imposição de sanção mais grave.

15.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplência das obrigações assumidas no presente, além das medidas e deliberações previstas na lei e neste contrato, terão de sujeitar a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional às obrigações inadimplidas, no caso de inexecução parcial do objeto.
- c) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),
- d) em caso de inexecução parcial, será aplicada multa moratória de forma proporcional às obrigações inadimplidas (em termos de valor/quantidade).

15.3. A aplicação das variações neste Edital não exclui, em caso de possibilidade, a obrigação de peças integrais dos danos causados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN .

15.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderá ser cobrada por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

15.5. A aplicação das avaliações realizadas sê-a em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as deliberações de advertências e multas e as disposições no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para os prejuízos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) como situações agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN ;

e) a implantação ou o aprimoramento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados atos como lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nós mesmos autos, administradores do rito processual e autoridade competente definida na referida Lei.

15.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com a empresa vencedora, distribuídas, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Da impugnação ao edital:

16.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis antes dos dados introduzidos para abertura da sessão pública.

16.1.2. A impugnação deverá ser incluída por meio do sistema, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/" "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Impugnação)

16.1.3. A resposta à impugnação será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior aos dados da abertura do certame.

16.1.4. A concessão de efeito suspensivo de impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada por pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.1.5. Acolhida a impugnação, serão definidos e publicados novos dados para a realização do certame.

16.2. Dos pedidos de esclarecimento:

16.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis acima aos dados introduzidos para abertura da sessão pública, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/" "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Questionamentos)

16.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e poderá solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no campo próprio do sistema.

16.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as impugnações mencionadas e, caso haja alterações no edital, novos prazos serão definidos para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgado em sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não tendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado dado marcado, a sessão será programada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente previsto, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observação do horário de Brasília - DF, constante do sistema de Compra Aberta.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o princípio da isonomia, a especificamente e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

17.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as constantes do Anexo.

17.9. O desatendimento de sorteios formais não será essencial, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e autenticação que garantirão condições de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lançamentos.

17.11. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de revisão, juntamente com o Contrato, se o caso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

17.11.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora terá conhecimento de que será convocada e obrigada a revisar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, à época da solicitação.

17.12. A participação nesta licitação implica, também, que a licitante está ciente de sua obrigação, caso seja a vencedora do certame, de manter, durante todo o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação, assim como de manter sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Pública Federal, Estadual e Municipal.

17.13. O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e a empresa vencedora deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link "Legislação".

17.14. Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá as disposições deste Texto Padrão, não que conflitem, prevalecendo para qualquer efeito.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora-Presidente do IPREJUN

Processo Administrativo SEI nº IPJ.0000521/2026**TERMO DE REFERÊNCIA****1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 Contratação de serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária (SISTEMA), adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com no mínimo módulos para a gestão de benefícios previdenciários (concessão de benefícios e folha de pagamento de segurados) e folha de pagamento de servidores ativos do IPREJUN, incluindo implantação (parametrizações e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico (presencial e remoto). A contratação também prevê uma parcela variável de até 500 horas de desenvolvimento por ano, a serem acionadas sob demanda exclusivamente mediante Ordem de Serviço (OS), destinadas a evoluções personalizadas que não estejam cobertas pelo escopo de manutenção rotineira. A descrição dos serviços está detalhada na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Código do Material	Métrica / Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de implantação	132.078	Unidade	1		
2	Serviços de locação de sistema	91.095	Mês	60		
3	Manutenção evolutiva_ desenvolvimento sob demanda.	132.551	Horas	2500		

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.

- 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O sistema integrado de gestão previdenciária que se busca contratar possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal 14133/2021.) Existem soluções prontas no mercado e que podem ser parametrizadas de acordo com a legislação do município de Jundiaí, sem a necessidade de desenvolvimento de um software sob medida (customizado do zero). Além disso, os requisitos técnicos exigidos são de domínio público e já consolidados na área. Desta forma, os serviços são enquadrados como comuns, tendo em vista a natureza do software (customizável por parametrização) e a disponibilidade (vários fornecedores no mercado atendem com soluções similares).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução.

- 1.3 Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como continuados. A interrupção do serviço paralisaria a operação do RPPS. Por se tratar de um sistema de previdência e folha de pagamento, lida com dados críticos, cálculos complexos e impacto financeiro direto, sendo caracterizado como um sistema estruturante para a autarquia, podendo ser firmado contrato com vigência inicial de 05 anos, e prorrogado de forma sucessiva até a vigência máxima de 15 anos. A vigência plurianual é considerada mais vantajosa, pois permite a negociação de melhores preços, devido à diluição dos custos de implantação e customização. Além disso, é preciso considerar o custo de transição, ou seja, o desgaste operacional gerado com a migração de bancos de dados históricos, parametrização de regras jurídicas, treinamento de pessoal, entre outros.

Prazo de vigência

- 1.4 Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, prorrogável para até 15 anos, contados da data em que o sistema estiver em operação, ou seja, quando estiver homologada a Fase 1 da implantação (instalação, customização, parametrização e migração de todas as bases de dados existentes no IPREJUN necessárias para a continuidade da operação dos serviços de gestão), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 Ocorrendo a homologação da Fase 1 em data anterior a 08/12/2026, a vigência terá início em 09/12/2026.
- 1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de uma ferramenta especializada para a gestão de benefícios previdenciários, considerando a proximidade do término da vigência contratual do atual sistema. O IPREJUN gerencia atualmente uma folha expressiva, composta por 2.927 aposentados e 555 pensionistas, totalizando 3.482 beneficiários. Essa estrutura é mantida por um quadro enxuto de apenas 30 servidores ativos. O ponto crítico mapeado pela última Avaliação Atuarial aponta uma expectativa de 940 novas aposentadorias nos próximos 3 anos, um acréscimo de 27% no volume de beneficiários atuais. Processar essa demanda de forma manual ou com sistemas legados e descentralizados, utilizando a mesma força de trabalho de 30 servidores, gerará um gargalo operacional insustentável, risco de atrasos nas concessões e potencial aumento de erros de cálculo. Os requisitos operacionais exigidos permitirão que o **servidor simule, através do auto atendimento, os cenários de aposentadoria de forma rápida, otimizando o atendimento ao público. Além disso, os requisitos para a formalização de processos eletrônicos contribuem para a gestão documental e eficiência administrativa.**
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta do item 49 do Plano Publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, Edição Extra 5778 de 05 de março de 2026.
- 2.3 O objeto da contratação também está alinhado ao Planejamento Estratégico do IPREJUN, nas ações vinculadas ao objetivo estratégico de Proteção do Servidor Municipal e seus dependentes, e ao Plano Plurianual, na ação 8006 – Gestão Operacional do IPREJUN.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação pode ser enquadrada como Solução de TIC – Tecnologia da informação e Comunicação, que contatará com o seguinte ciclo de vida:

3.1 Implantação

A CONTRATADA deverá implantar o SISTEMA fornecido, visando o pleno funcionamento dos módulos envolvidos.

A CONTRATADA deverá elaborar junto com a equipe de TI do IPREJUN as políticas de acesso ao SISTEMA e equipamentos utilizados por este, bem como formular rotinas de backup e restauração visando a integridade dos dados dos sistemas fornecidos.

3.1.1 Disponibilização do Ambiente

Se hospedado *on cloud*, a CONTRATADA deverá criar a “instância” do IPREJUN, preparando o ambiente para a execução do sistema.

Se hospedado *on premises* (no IPREJUN), a CONTRATADA deverá alinhar com o setor de T.I. da CONTRATANTE os acessos, instâncias de VMs, e todos os demais recursos necessários, e proceder a instalação do sistema no ambiente disponibilizado.

3.1.2 Implantação – Fase 1

A Fase 1 deverá contemplar as customizações, parametrizações e migrações de dados existentes no IPREJUN necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão, considerando o mínimo de Folha de Pagamentos, Concessão de Benefícios, e obrigações legais, até que a Fase 2 seja concluída.

Durante esta fase serão aceitos procedimentos manuais que possam ser automatizados posteriormente e entrada de dados manuais que ainda não tenham sido migrados, desde que seja viável a continuidade dos serviços pelos funcionários do IPREJUN sem a necessidade de horas extras de trabalho destes.

O envio das obrigações legais, incluindo obrigações do eSocial e do AUDESP, dentro dos prazos, deve ser realizado após a *Fase 1*, devendo esta fase então deixar o sistema preparado para tal.

3.1.2.1 Customizações e Parametrizações – Fase 1

A CONTRATADA, através do seu analista de domínio, deverá planejar e executar a customização e/ou parametrização das regras de negócio envolvidas visando o funcionamento do SISTEMA de acordo com as regras e leis vigentes, incluindo normativas específicas do IPREJUN.

Os procedimentos de planejamento, customização, parametrização e implantação serão acompanhados pela equipe do IPREJUN, e homologados para utilização.

3.1.2.2 Migração de dados – Fase 1

Para a utilização do SISTEMA, deverá ser feita a conversão de bases de dados dos sistemas legados para a base de dados utilizada pelo SISTEMA.

Na fase de conversão a CONTRATADA deverá analisar os bancos de dados dos sistemas legados e emitir um laudo, que deverá ser validado pela equipe de TI do IPREJUN, informando quais bancos de dados ou tabelas serão utilizados apenas na *Fase 2*, quais possuem integridade suficiente para migração e quais deverão ser descartados, devendo assim ser realizados procedimentos manuais para inclusão dos referidos dados nos sistemas.

Os dados considerados essenciais para o funcionamento do SISTEMA devem ser migrados obrigatoriamente, e caso sejam necessários procedimentos manuais para sua inclusão no sistema, a CONTRATADA será responsável pelos custos da execução desse serviço.

Após conclusão da etapa de conversão das bases de dados, serão realizados testes de consistência dos dados convertidos para a nova base de dados para que o SISTEMA possa entrar em produção.

O procedimento de conversão será acompanhado pela equipe do IPREJUN, e homologado para produção.

Os bancos de dados legados serão fornecidos pelo IPREJUN.

3.1.3 Implantação – Fase 2

A *Fase 2* visa a complementação das customizações, parametrizações e migrações de dados existentes no IPREJUN para o pleno funcionamento do SISTEMA com todas as suas funcionalidades e automações. Após a conclusão desta fase, o sistema deverá estar cumprindo todos os requisitos deste termo de referência.

3.1.3.1 Customizações e Parametrizações – Fase 2

A CONTRATADA, através do seu analista de domínio, deverá planejar e executar a customização e/ou parametrização das regras de negócio envolvidas visando o perfeito funcionamento do SISTEMA de acordo com as regras e leis vigentes, incluindo normativas específicas do IPREJUN.

Os procedimentos de planejamento, customização, parametrização e implantação serão acompanhados pela equipe do IPREJUN, e homologados para plena utilização.

3.1.3.2 Migração de dados – Fase 2

Para a utilização plena do SISTEMA, deverá ser feita a conversão das bases de dados ainda não migradas dos sistemas legados para a base de dados utilizada pelo SISTEMA.

Para os bancos de dados e tabelas deixados para a *Fase 2* durante a *Fase 1*, a CONTRATADA deverá analisar e emitir um laudo, que deverá ser validado pela equipe de TI do IPREJUN, informando quais bancos de dados ou tabelas possuem integridade suficiente para migração e quais deverão ser descartados, devendo assim ser realizados procedimentos manuais para inclusão dos referidos dados nos sistemas.

Os dados considerados essenciais para o funcionamento do SISTEMA devem ser migrados obrigatoriamente, e caso sejam necessários procedimentos manuais para sua inclusão no sistema, a CONTRATADA será responsável pelos custos da execução desse serviço.

São considerados dados essenciais os dados necessários para envio dos arquivos obrigatórios para:

- eSocial
- AUDESP
- Atuarío

Também são considerados dados essenciais os seguintes dados:

3.1.3.2.1 Dados Pessoais do Servidor

- sexo
- data de óbito (quando falecido)
- estado civil
- data de ingresso no serviço público

3.1.3.2.2 Vínculos Funcionais do Servidor com o Ente Federativo

- cargo
- data de início no cargo
- matrícula
- flags para cargo acumulável / professor

3.1.3.2.3 Tempos de Contribuição no RGPS

3.1.3.2.4 Tempos de Contribuição em outros RPPS

3.1.3.2.5 Histórico Financeiro do Servidor (dados mensais)

- base de cálculo do servidor
- valor de contribuição do segurado
- valor de contribuição patronal
- valor de contribuição do déficit

3.1.3.2.6 Benefícios do Servidor

- Dados da(s) CTC(s) utilizada(s) para a concessão do benefício

3.1.3.2.7 Dependentes

- sexo
- tipo de dependência
- informações de incapacidade
- data de início da dependência

3.1.3.2.8 Pensionistas

- cpf
- sexo
- percentual da quota
- data de início da pensão
- data de fim da pensão, quando for o caso
- tipo de dependência

3.1.3.2.9 Extras

- Código numérico de identificação de pessoa utilizado atualmente
- Identificação para todos os tipos de benefícios concedidos no IPREJUN
- Dados relativos à folha de pagamentos de 2026, necessários aos fechamentos em 2027

Após conclusão da etapa de conversão das bases de dados, serão realizados novos testes de consistência dos dados convertidos para a nova base de dados.

O procedimento de conversão será acompanhado pela equipe do IPREJUN, e homologado para produção.

Os bancos de dados legados serão fornecidos pelo IPREJUN.

3.2 Manutenção

A prestação dos serviços de manutenção dos softwares se dará nas seguintes modalidades:

- 3.2.1 Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do SISTEMA, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.
- 3.2.2 Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o SISTEMA a alterações da Legislação (federal, estadual e municipal).
- 3.2.3 Evolutiva, que visa garantir a atualização do SISTEMA, mediante aperfeiçoamento das funções existentes, adequação às novas tecnologias ou o desenvolvimento de novas funções, páginas ou rotinas, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, ou realizadas a critério exclusivo da CONTRATADA. O acréscimo de novas funcionalidades deve ser aprovado pelo Instituto.

A manutenção Adaptativa deve ocorrer em tempo hábil para o cumprimento dos requisitos legais, incluído o tempo de treinamento e tempo para os procedimentos necessários para o cumprimento dos requisitos legais.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelas manutenções Corretivas, bem como às manutenções Adaptativas do SISTEMA quanto a todas as alterações legais (tanto federais quanto estaduais e municipais) que venham a surgir durante a vigência do contrato, sem nenhum ônus extra à CONTRATADA.

As manutenções evolutivas realizadas a critério exclusivo da CONTRATADA deverão ocorrer sem nenhum ônus extra à CONTRATANTE. Já as manutenções evolutivas realizadas a critério da CONTRATANTE deverão ser feitas mediante solicitação conforme detalhado no item 6 – Modelo de Execução do Objeto.

Em qualquer uma das três modalidades de manutenção, os serviços de manutenção deverão prever as condições para a atualização de versões dos softwares, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades disponibilizadas no SISTEMA, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

3.3 Treinamento

Entende-se por treinamento a transferência de conhecimentos relativos à utilização dos diversos módulos do SISTEMA, para o número de usuários indicados pelo CONTRATANTE. Se, durante o treinamento, a critério do CONTRATANTE, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, tal fato deverá ser comunicado à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição do funcionário, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a notificação emitida.

Estima-se um total máximo de 30 (trinta) usuários (operadores do sistema) para treinamento, sendo estes colaboradores do IPREJUN e/ou dos demais entes que, de acordo com a necessidade específica de cada órgão da Administração Municipal de Jundiaí/SP, tenham relação com o Instituto de Previdência, dentro do contexto do SISTEMA.

A CONTRATANTE poderá solicitar até 2 (dois) treinamentos eventuais por ano para o treinamento de novos funcionários e/ou reciclagem.

Treinamentos relativos à manutenção corretiva ou adaptativa poderão ocorrer de forma remota sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

Treinamentos relativos à novas funcionalidades, em formato remoto ou presencial, a depender da funcionalidade, deverão estar incluídos no orçamento da nova funcionalidade convertidos em unidades de horas de desenvolvimento.

O CONTRATANTE resguardar-se-á do direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA ministrar o devido reforço, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.

Deve ser disponibilizado um manual de utilização do sistema, contendo as informações necessárias para o uso do SISTEMA contemplando as customizações e parametrizações realizadas para a CONTRATANTE. O manual pode ser em formato de documento externo e/ou formato de ajuda (*help*) online. O manual deve ser atualizado sempre que necessário devido a manutenções (corretivas, adaptativas ou evolutivas).

Em caso de alteração dos colaboradores da CONTRATANTE usuários do SISTEMA, uma nova turma de treinamento poderá ser formada.

3.4 Suporte Técnico

Entende-se por atendimento de suporte técnico os serviços prestados para identificação e solução de problemas ligados diretamente ao uso do SISTEMA, identificados como:

- I. Atendimento técnico *in loco*. Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE;
- II. Atendimento técnico remoto online. Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de meios de comunicação (telefone, videoconferência e afins), feito em tempo real, e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento do CONTRATANTE sempre que a CONTRATANTE solicitar e sem limite de tempo;
- III. Atendimento técnico remoto offline. Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de trocas de mensagens.

Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema de chamados, que deverá:

- a) Registrar automaticamente o horário de abertura.
- b) Registrar o nível de severidade conforme a Tabela de Classificação de Severidade e Prazos em anexo.
- c) Permitir que o fiscal do contrato valide se o chamado foi realmente "resolvido" antes de encerrar o cronômetro.
- d) Emitir um relatório mensal consolidado com o percentual de chamados atendidos dentro do prazo.

Atendimentos nas modalidades *in loco* e *remoto online* deverão ser registrados pelo técnico da CONTRATADA que realizar o atendimento.

Os serviços de suporte do SISTEMA têm como finalidade a orientação, assessoria e parametrização, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os atendimentos terão seu prazo para uma resposta inicial e prazo para solução definitiva ou de contorno conforme a classificação de sua criticidade conforme a tabela de classificação de severidade e prazos em anexo.

Caso não haja um acordo na definição da criticidade do atendimento, caberá ao Fiscal Técnico do contrato a definição da criticidade a ser utilizada.

A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema. Caso seja necessário acessar a estação de trabalho do usuário cliente, os recursos necessários para esse acesso (configurações de rede e/ou softwares necessários) deverão ser homologados pelo setor de T.I. do IPREJUN.

3.4.1 Do Suporte Técnico Dedicado Obrigatório (Analista Residente)

Além dos atendimentos previstos nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional técnico para atendimento exclusivo ao IPREJUN, conforme o cronograma abaixo:

- Durante a Fase de Implantação (conforme item 3.1, fases 1 e 2): O suporte deverá ser prestado de forma presencial (*in loco*) nas dependências do Instituto, por no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, totalizando 24 horas semanais, durante o horário de funcionamento do IPREJUN (item 6.3), para acompanhamento da migração, parametrização e ajustes imediatos do sistema.
- Após a Implantação - Fase 2 (manutenção após a implementação): A CONTRATADA deverá manter um profissional à disposição para suporte dedicado por no mínimo 01 (um) dia útil por semana (8 horas semanais), podendo o atendimento ser realizado de forma presencial ou remota, a critério e necessidade do IPREJUN.

3.4.1.1 Da Qualificação do Profissional

O profissional designado para atendimento deve ser um Analista de Domínio ou Analista de Sistemas Pleno, com autonomia e capacidade técnica para:

- Realizar manutenções corretivas e ajustes de banco de dados.
- Interpretar e aplicar regras de negócio específicas da legislação municipal no sistema.
- Resolver incidentes técnicos que impeçam a continuidade da operação da Folha de Pagamento ou Concessão de Benefícios, sem necessidade de escalonamento para outras instâncias da empresa, salvo casos de complexidade estrutural.

O profissional técnico disponibilizado permanecerá sob a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, mantendo com esta o seu vínculo empregatício e técnico, não se configurando, em hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo de subordinação ou relação de trabalho com o IPREJUN.

A CONTRATADA deverá garantir a substituição do profissional em caso de férias, licenças, faltas ou rescisões contratuais, de modo que o trabalho não sofra interrupções.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1 Hospedagem

A hospedagem do sistema pode ser em uma de duas opções:

4.1.1 *On-premises* – na infraestrutura do IPREJUN. Para este caso, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Estar adequada à instalação na infraestrutura do IPREJUN, que poderá dispor de máquinas virtuais com:
 - 1 VM com Sistema Operacional Windows Server 2022 Standard
 - VMs com qualquer distribuição Linux gratuita
 - VMs com sistemas operacionais com licenças de responsabilidade da CONTRATADA
- b) Todas as licenças de software necessárias à execução do sistema, com exceção do sistema operacional da máquina virtual com Windows Server 2022 da infraestrutura do IPREJUN, serão por conta da CONTRATADA

4.1.2 *Cloud* – em infraestrutura de responsabilidade da CONTRATADA. Para este caso, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Estar de acordo com a LGPD no que tange ao local de hospedagem do sistema.
- b) A hospedagem utilizada deve possuir padrão ISO/IEC 27701.
- c) Todos os custos para o funcionamento do sistema na nuvem, com exceção do custo do link de acesso do IPREJUN à Internet, serão por conta da CONTRATADA

4.2 Módulos/Softwares extras

4.2.1 Caso seja necessária a utilização de bibliotecas ou softwares adicionais para o cumprimento dos requisitos funcionais descritos neste item e subitens, o custo de licenciamento dessas bibliotecas ou softwares deve ser de responsabilidade da CONTRATADA

4.2.2 Caso utilize módulos ou softwares a serem instalados nas estações de trabalho, os módulos devem ser compatíveis com Windows 11 Pro x64 ou superior

4.3 Base de dados

4.3.1 Utilizar banco de dados do tipo relacional, utilizando linguagem SQL, com integridade referencial e transacional, sem a necessidade de aquisição de licença com custo adicional, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de funcionamento dentro das limitações da versão do gerenciador de banco de dados utilizado

4.3.2 A integridade referencial deve estar implementada no próprio banco de dados

4.3.3 O sistema gerenciador de banco de dados deve:

- Ou ser compatível com Windows Server 2022 ou com qualquer distribuição Linux gratuita,
- Ou ser hospedado 'na nuvem', com acesso via internet, sendo que os custos de hospedagem serão por conta da CONTRATADA

4.3.4 A CONTRATADA deve oferecer ao CONTRATANTE senha de acesso ao banco de dados permitindo, no mínimo, o acesso de leitura a tabelas e exibições do banco de dados, para que este possa utilizá-las para geração de suas próprias consultas e relatórios através de outras ferramentas

4.3.5 A CONTRATADA deve fornecer acesso a uma cópia de segurança (*backup*) de todos os dados utilizados pelo sistema (base de dados e, caso utilize, arquivos extras de dados, como imagens armazenadas fora da base de dados, por exemplo) pela contratante com uma periodicidade no mínimo semanal.

4.4 Integração com outros sistemas

4.4.1 Deverá permitir sua integração com outros sistemas, através de importação/exportação de arquivos, acesso direto ao banco de dados, *webservices* ou *openapis*, para o cumprimento das funcionalidades detalhadas neste item e subitens.

4.5 Requisitos Funcionais do Sistema – Requisitos Gerais

- 4.5.1 Controle de acesso por funcionário do instituto permitindo configuração de módulos e funções a serem acessadas
- 4.5.2 Permitir a troca de senha de acesso pelo próprio usuário do sistema (incluindo autoatendimento), sem necessidade de envolvimento de terceiros ou de outro aplicativo
- 4.5.3 Permitir personalização de relatórios do sistema conforme layout específico do instituto, incluindo campos, textos e logotipo dos relatórios
- 4.5.4 Para o envio de arquivos relativos a obrigações legais (como eSocial), o SISTEMA deve permitir o uso de certificado tipo A-3, que deve ser utilizado exclusivamente nas dependências da sede do instituto
- 4.5.5 O SISTEMA **NÃO** deve exigir reinserção de dados para cumprimento de exigências legais (como, por exemplo, redigitar dados de tabelas de rubricas para envio ao eSocial)

4.6 Requisitos Funcionais do Sistema - Cadastros

- 4.6.1 Todos os cadastros devem ser suficientes para satisfazer todas as exigências legais do SISTEMA, incluindo legislação municipal (eSocial, sistemas do TCE-SP, exigências para obtenção de CRP, etc)
- 4.6.2 Cadastro de Pessoas
 - 4.6.2.1 Cadastro por pessoa (e não por matrícula/vínculo), de modo a que segurados com vários vínculos não possuam as informações pessoais duplicadas no cadastro
 - 4.6.2.2 Cadastro de dependentes associado ao cadastro de pessoas, de modo que segurados que sejam dependentes de outros segurados não possuam as informações pessoais duplicadas no cadastro
- 4.6.3 Cadastro de Aposentadorias
 - 4.6.3.1 Permitir a utilização de número de matrícula próprio (número com 12 dígitos), independente da matrícula do vínculo original que gerou o benefício.
- 4.6.4 Cadastro de Pensões
 - 4.6.4.1 Permitir a utilização de número de matrícula próprio (número com 12 dígitos) para cada beneficiário, independente da matrícula original que gerou o benefício.
- 4.6.5 Para fins de manutenção do histórico dos dados, o sistema deve permitir o armazenamento de dados históricos, de forma estruturada, de:
 - 4.6.5.1 Benefícios de auxílio doença, salário família, salário maternidade, e auxílio reclusão
 - 4.6.5.2 Benefícios de complementação de aposentadoria
- 4.6.6 Cadastro de Cargos
 - 4.6.6.1 O sistema deve permitir o cadastro de evolução de cargos (planos de cargos/salários)
- 4.6.7 Cadastro de tabelas salariais com pelo menos 4 níveis (grupo, subgrupo, classe e nível)
- 4.6.8 Os cadastros relativos ao histórico funcional devem considerar que o instituto atende vários órgãos, e que os números de matrículas são únicos apenas dentro de cada órgão (podendo se repetir entre órgãos)
- 4.6.9 Cadastro de dados de recebimento de COMPREV vinculados ao benefício
- 4.6.10 Cadastro de dados de pagamento de COMPREV vinculados ao vínculo funcional de ex-segurados
- 4.6.11 O sistema deve permitir a pesquisa por nome de pessoa, ignorando diferenças entre letras maiúsculas, minúsculas e acentuação, sem a necessidade de especificação de órgão ou tipo de vínculo ou benefício, para localização de:
 - 4.6.11.1 Dados gerais de pessoa
 - 4.6.11.2 Benefício de aposentadoria
 - 4.6.11.3 Benefício de pensão por instituidor
 - 4.6.11.4 Benefício de pensão por beneficiário
 - 4.6.11.5 Pagamentos

- 4.6.12 A atualização das tabelas de índices do IPCA, teto do INSS e valores de faixas de desconto para IR serão de responsabilidade da CONTRATADA
- 4.6.13 Permitir a configuração de travas para evitar inconsistências de dados no cadastro, como por exemplo não permitir cadastro de cônjuge para solteiros
- 4.6.14 Permitir a configuração de regras de validação de dados offline com periodicidade diária/mensal para validação de dados que não podem ser feitas em tempo real, como estado civil casado sem cadastro de cônjuge
- 4.6.15 Cadastro de Procurador Responsável por segurado incapaz, inclusive para efeito de recebimento de benefício
- 4.6.16 Cadastro de vários períodos com início e fim para moléstias graves e incapacidade para cada pessoa, com cadastro do grau de incapacidade.
- 4.6.17 Permitir o cadastro de documentos digitalizados relacionados à pessoa, com metadados mínimos por tipo de documento e data do documento, para facilitar a recuperação

4.7 Requisitos Funcionais do Sistema - Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias

- 4.7.1 Importação de arquivo de contribuições mensais enviados pelos entes em formato definido pela CONTRATANTE
- 4.7.2 Guardar histórico de contribuições por tipo de verba, por vínculo funcional, permitindo armazenar:
 - 4.7.2.1 Base de Contribuição
 - 4.7.2.2 Contribuição do Servidor
 - 4.7.2.3 Contribuição Patronal
 - 4.7.2.4 Contribuição Adicional
 - 4.7.2.5 Remuneração Bruta
 - 4.7.2.6 Remuneração no Cargo
 - 4.7.2.7 Devolução de contribuição indevida
 - 4.7.2.8 Contribuição sobre 13º em separado
 - 4.7.2.9 Datas de referência e competência da contribuição
 - 4.7.2.10 Registro por verbas de folha referentes às contribuições dos servidores
- 4.7.3 Controle sobre contribuições de funcionários cedidos /licenciados
 - 4.7.3.1 Emissão de boleto para pagamento de contribuições de cedidos/licenciados
 - 4.7.3.2 Controle do recebimento dos boletos sobre as contribuições de cedidos/licenciados
- 4.7.4 Relatórios sobre contribuições faltantes no mês (tratando casos de licenças e cessões automaticamente)

4.8 Requisitos Funcionais do Sistema - Simulação e Concessão de Benefícios Previdenciários

- 4.8.1 Deve controlar a carência do IPREJUN quanto aos benefícios concedidos
- 4.8.2 Tratar todas as regras relativas à concessão, incluindo as regras específicas para o município, automatizando a concessão em todos os procedimentos possíveis de serem automatizados
- 4.8.3 As simulações devem ser geradas pelo sistema sem a necessidade de inserção de dados extras, além dos já constantes na base de dados, para sua realização.
- 4.8.4 Todas as simulações devem ficar armazenadas no sistema, incluindo os valores utilizados para o cálculo de média salarial, quando for o caso.
- 4.8.5 O sistema deve simular qual o melhor cenário para o servidor, incluindo a simulação quanto a períodos a excluir dentro do cálculo de média para maximização do benefício.
- 4.8.6 O sistema deve tratar os cálculos de apuração de tempos de contribuição para RPPS em dias corridos e para RGPS em dia/mês/ano, permitindo conformidade dos cálculos com as CTCs recebidas.
- 4.8.7 Permitir realizar simulação de revisão de benefício de aposentadoria
- 4.8.8 Permitir a incorporação de períodos com vínculo de outras matrículas na simulação do benefício
- 4.8.9 Possuir simulador exclusivo para verificação apenas do tempo de contribuição e benefícios de aposentadoria/pensão por morte, sem a demonstração de eventuais valores do benefício simulado
- 4.8.10 Fazer controle de simulações e concessão de benefício de Abono de Permanência, considerando apenas as regras que dão direito a este

- 4.8.11 Após concessão de Abono de Permanência, não permitir emissão de CTC e relatório de tempo não utilizado que contenha os períodos utilizados para a concessão do Abono de Permanência
- 4.8.12 Possuir relatório para validação de contribuições x períodos incluídos na simulação (períodos faltantes ou contribuições fora do período utilizado), com gráfico da evolução salarial
- 4.8.13 Gerar fracionamento de períodos através de interface simples
- 4.8.14 Fazer emissão de CTC em documento digital, com código de validação e link para validação online do documento
- 4.8.15 Fazer o controle automático do rateio de cotas de Pensão por Morte, com controle de datas de fim para cotas não permanentes e extinção automática do pagamento/redistribuição das cotas na data de encerramento.
- 4.8.16 Permitir a realização de simulações em lote.

4.9 Requisitos Funcionais do Sistema - Folha de Pagamentos

- 4.9.1 Para a folha de pagamento de ativos, deve possuir recursos para o pagamento de:
 - 4.9.1.1 Servidores Efetivos
 - 4.9.1.2 Servidores Efetivos cedidos de outros entes (contribuição para outros RPPS que não o próprio instituto)
 - 4.9.1.3 Servidores com vínculo CLT
 - 4.9.1.4 Servidores de cargo em comissão
 - 4.9.1.5 Estagiários
- 4.9.2 Controle de consignados
 - 4.9.2.1 Cálculo de margem de valores consignáveis de acordo com as regras do instituto
 - 4.9.2.2 Integração automática com sistema de consignado utilizado pelo instituto, sendo necessário no máximo importação e exportação de arquivos
- 4.9.3 Cálculo do IRRF de forma automática, com todas as especificidades da lei (maior de 65 anos, moléstia grave, acúmulos de benefícios, RRA, etc)
- 4.9.4 Cálculo automático das contribuições previdenciárias, com todas as especificadas da lei (inclusive leis municipais) (carência, maior de 65 anos, moléstia grave, acúmulos de benefícios, RRA, etc)
- 4.9.5 Geração automática e envio de arquivos para o eSocial integrada ao sistema
- 4.9.6 Relatórios para conferência dos dados efetivamente enviados ao eSocial
- 4.9.7 Geração dos arquivos para AUDESP de forma automática
- 4.9.8 Controle de férias dos funcionários ativos, com geração de lançamentos quebrados por mês para correto cálculo de contribuição previdenciária
- 4.9.9 Cálculo de valores para quitação de benefícios de forma automática, incluindo casos de pagamentos realizados indevidamente, como em fechamento de folha antes da detecção de falecimento de beneficiário
- 4.9.10 Possibilidade de bloqueio de pagamento em períodos específicos
- 4.9.11 Possibilidade de concessão de aumento de forma automática, incluindo retroativo, se for o caso:
 - 4.9.11.1 Para servidores com paridade, por cargo, tabela salarial ou a todos
 - 4.9.11.2 Para servidores sem paridade, pelo índice de reajuste do INSS
 - 4.9.11.3 Em folha complementar
- 4.9.12 Cálculo automático de redutor de teto remuneratório, com teto diferenciado para cargos de procuradores, tanto para a folha de ativos quanto para a de benefícios
- 4.9.13 Controle sobre adiantamentos (férias, décimo terceiro) com cálculo automático do desconto de valores já adiantados no pagamento normal e na quitação
- 4.9.14 Funcionalidade para cálculo do impacto de dissídios para benefícios com paridade, permitindo filtro por cargo/organização
- 4.9.15 Possuir funcionalidade de geração de relatório de críticas e inconsistências da folha de pagamento, com customização das críticas e inconsistências
- 4.9.16 Permitir a gestão de pensões alimentícias descontadas em folha
- 4.9.17 Geração de comprovantes de pagamento em massa em arquivo PDF para arquivamento a longo prazo
- 4.9.18 Possuir relatório de pagamentos efetuados para benefícios em carência, para pedido de reembolso ao ente

4.10 Requisitos Funcionais do Sistema - Controle de Processos

- 4.10.1 Permitir o cadastro de tipos de processos, com fluxo de tramitação configurável por tipo de processo
- 4.10.2 Permitir parametrização de documentos obrigatórios ou não para cada tipo de processo, com checklist de pendências
- 4.10.3 Permitir o controle do andamento dos processos dentro da organização
- 4.10.4 Permitir o acompanhamento de processos por usuário
- 4.10.5 Permitir anexar documentos digitalizados nos processos
- 4.10.6 Permitir o controle de acesso à documentos de processos, restringindo o acesso ao documento quando necessário (por exemplo, em laudos de perícia médica)

4.11 Requisitos Funcionais do Sistema - Perícia Médica

- 4.11.1 Controle sobre o vencimento de perícias médicas para benefícios de aposentadoria por incapacidade

4.12 Requisitos Funcionais do Sistema - Integração com Outros Sistemas

- 4.12.1 Permitir a importação de contribuições mensais dos segurados, afastamentos e rescisões conforme layout definido pelo instituto.
- 4.12.2 Integração com sistema bancário para folha de pagamentos (atualmente Bradesco), com:
 - 4.12.2.1 Arquivo para envio ao banco com dados da folha de pagamento para crédito
 - 4.12.2.2 Controle do arquivo de retorno bancário para identificação de falhas nos pagamentos
 - 4.12.2.3 Geração de novo arquivo apenas com os não pagos efetivamente conforme item anterior
- 4.12.3 Integração com sistema de controle de consignados utilizado pelo instituto (atualmente ConsigSimples), com:
 - 4.12.3.1 importação dos dados a serem debitados em folha
 - 4.12.3.2 exportação dos valores efetivamente debitados em folha
 - 4.12.3.3 exportação de arquivo com as margens consignáveis
- 4.12.4 Integração com SIRC para efeitos de atualização cadastral através de API, nas modalidades de óbito, nascimentos e casamentos
- 4.12.5 Para os sistemas que são exigências legais e que exigem importação de arquivos ou integração via API, os arquivos ou dados para as APIs devem ser gerados pelo SISTEMA de forma a permitir a integração ou importação pelo sistema de destino, e com todos os dados necessários para tal, sem necessidade de posterior edição manual dos dados (exemplos: eSocial, AudeSp)
- 4.12.6 Geração do arquivo para Avaliação Atuarial de acordo com layout do Ministério da Previdência ou do atuário contratado pelo RPPS, sem necessidade de edição manual posterior
- 4.12.7 Possuir APIs que permitam o auto-atendimento por chatbots, incluindo emissão de contracheques, DIRF e simulação de aposentadoria
- 4.12.8 Controle de pagamentos e recebimentos mensais, por benefício vinculado à pessoa, feito através do carregamento de arquivos gerados pelo COMPREV
- 4.12.9 Permitir a integração com o API Comprev, para no mínimo, a integração de dados do benefício para envio do requerimento no COMPREV.

4.13 Requisitos Funcionais do Sistema - Portal de Transparência

- 4.13.1 Portal permitindo acesso às informações de transparência obrigatórias por lei gerenciadas pelo SISTEMA (ou integração às atuais páginas de transparência do instituto através de exibições do banco, *webservices* ou *openapis*), incluindo legislação municipal, contemplando no mínimo:
 - 4.13.1.1 Consulta a remuneração de inativos/pensionistas
 - 4.13.1.2 Consulta a remuneração de servidores ativos do Instituto
 - 4.13.1.3 Dados específicos para funcionários ativos, comissionados, cedidos e estagiários do instituto
 - 4.13.1.4 Estatísticas sobre benefícios, detalhando aposentadorias, aposentados, pensões, pensionistas e cotas de pensão que foram concedidas, revisadas e encerradas por mês
- 4.13.2 Personalização do portal de transparência com logotipo e nome do instituto

4.14 Requisitos Funcionais do Sistema - Autoatendimento

- 4.14.1 Controle de senha por segurado, permitindo:
 - 4.14.1.1 Cadastramento da senha inicial do segurado por funcionário do instituto, com exigência de alteração de senha no primeiro acesso, para o caso de uso de senhas
 - 4.14.1.2 Alteração de senha pelo próprio segurado
 - 4.14.1.3 Rotina para recuperação de senha com base em token ou link enviado para o e-mail cadastrado do segurado
- 4.14.2 Controle de biometria por segurado, permitindo:
 - 4.14.2.1 Cadastramento de biometria feita presencialmente no IPREJUN ou através de documentação comprobatória
- 4.14.3 Acesso do segurado a todos os dados cadastrados, conforme exigido pela LGPD
- 4.14.4 Capacidade de permissão de edição dos dados pelo usuário, incluindo envio de documentos digitalizados
- 4.14.5 Controle de permissões sobre quais dados podem ser lidos e/ou alterados no autoatendimento
- 4.14.6 Controle sobre os dados que foram editados pelo usuário no autoatendimento, permitindo validação por funcionário do IPREJUN antes da efetivação da edição no cadastro
- 4.14.7 Controle de permissões sobre os dados de contato, registrando para cada contato a autorização para envio de documentos oficiais e/ou informações gerais do IPREJUN
- 4.14.8 Emissão de contracheque (se autorizado pelo beneficiário)
- 4.14.9 Simulação de aposentadoria, com ou sem valores.
- 4.14.10 Acesso através de browser, com protocolo seguro (autoatendimento disponível via browser com protocolo https)
- 4.14.11 Permitir cadastro de novos entrantes para o município através de autoatendimento, com rotina de validação dos dados pelo IPREJUN e geração de protocolo de efetivação do cadastro. A rotina deve permitir o envio de documentos
- 4.14.12 Permitir a visualização do andamento dos processos cujo usuário é o interessado.

Requisitos de Capacitação

- 4.15 A realização do treinamento / capacitação deverá obedecer às seguintes condições:
 - 4.15.1 O treinamento do software será realizado em turmas de no mínimo 01 (um) participante e no máximo 10 (dez) participantes;
 - 4.15.2 Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos;
 - 4.15.3 As despesas relativas à participação dos instrutores e de equipe de apoio pessoal próprio, tais como hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 4.15.4 O treinamento para capacitação técnica deverá ser nos seguintes períodos: Matutino (09h as 12h) e / ou vespertino (14h as 17h), de acordo com o horário de funcionamento da CONTRATANTE;
 - 4.15.5 As instalações, fornecidas pelo CONTRATANTE, terão iluminação compatível e refrigeração;
 - 4.15.6 A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Conclusão aos participantes que estiverem presentes em mais de 70% da carga horária de cada curso.

Requisitos Legais

- 4.16 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 4.133, de 2021, e a outras legislações aplicáveis.
 - 4.16.1 O sistema deve estar de acordo e contemplar as exigências da Política de Segurança da Informação do IPREJUN, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais

Requisitos de Manutenção

- 4.17 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas / adaptativas / evolutivas pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, já descritos no item 3.2.
- 4.17.1 A CONTRATADA será responsável por manter um histórico de todas as alterações efetuadas no sistema, armazenando todas as informações relativas à alteração efetuada, como data da alteração, tipo de alteração efetuada (manutenção corretiva, adaptativa ou evolutiva), motivo, quem pediu, etc.
- 4.17.2 O histórico de alterações efetuadas no sistema deve estar disponível para consulta no sistema, de modo a permitir o controle sobre quando determinado parâmetro ou funcionalidade no sistema passou a valer.
- 4.17.3 O histórico deve incluir alterações de dados feitas por saneamento de dados

Requisitos Temporais

- 4.18 Os serviços prestados deverão atender aos seguintes prazos:
- 4.18.1 Os serviços da Implantação – *Fase 1* (item 3.1.2) deverão ocorrer no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.18.2 Os serviços da Implantação – *Fase 2* (item 3.1.3) deverão ocorrer no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.18.3 A fase de Implantação (item 3.1) será considerada finalizada após a homologação do funcionamento do sistema por parte do IPREJUN
- 4.19 Tempos de resposta do sistema
- 4.19.1 Processar operações simples (como dados de cadastro de segurado) em até 2 segundos para garantir a eficiência no atendimento aos beneficiários
- 4.19.2 Processar operações complexas (como extratos de contribuição ou simulações individuais de aposentadoria) em até 1 minuto
- 4.19.3 Processar a folha de pagamento dos beneficiários em até 4 horas
- 4.19.4 Processar a simulação em lote para todos os segurados ativos em até 24 horas
- 4.19.5 Processar a importação de arquivos XML de contribuições mensais em até 5 minutos
- 4.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.21 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de disponibilidade e capacidade

- 4.22 Disponibilidade
- 4.22.1 Mínimo de 99% para o módulo de autoatendimento
- 4.22.2 Mínimo de 99,5% durante o horário de funcionamento do IPREJUN (item 6.3) para os demais módulos
- 4.23 Capacidade
- 4.23.1 Gerenciar pelo menos 13.000 segurados, incluindo o armazenamento dos documentos digitalizados
- 4.23.2 Caso a hospedagem do sistema seja *on Cloud*, o custo do espaço para armazenamento será por conta da CONTRATADA

Requisitos de saída, segurança e privacidade

- 4.24 A solução deverá atender os princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 4.25 Após o término do contrato deve ficar disponível uma versão do sistema permitindo o acesso aos dados e relatórios em modo de leitura pelo período mínimo de 1 (um) ano

- 4.26 Ao final do contrato, os dados do sistema devem ser disponibilizados de forma que seja possível fazer uma migração para o próximo sistema contratado. Caso não sejam gerados arquivos específicos em formato para a migração, a CONTRATADA deve auxiliar a extração dos dados diretamente da base de dados fornecendo as informações necessárias para tal, como informações sobre quais campos possuem determinadas informações e como elas foram codificadas no sistema

Requisitos sociais, ambientais e culturais.

- 4.27 A empresa licitante deverá declarar o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei para pessoas com deficiência (PCD) e para reabilitados da Previdência Social (Art. 93 da Lei nº 8.213/1991), previstas na Lei Federal 14133/2021.
- 4.28 A empresa deverá emitir declaração quanto à adoção de políticas internas de equidade salarial e de oportunidades entre homens e mulheres (conforme a Lei nº 14.611/2023).
- 4.29 A empresa deverá apresentar declaração negativa de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo em toda a cadeia de desenvolvimento do sistema.
- 4.30 A empresa licitante que utiliza hospedagem *on cloud* deverá declarar que o Data Center por ela contratado utiliza energia 100% renovável ou possui metas de neutralidade de carbono ou ainda que possui ISO 14001.
- 4.31 O software deverá otimizar recursos de processamento e evitar armazenamento redundante, minimizando indiretamente o consumo de energia dos servidores.
- 4.32 O sistema, nas telas voltadas ao segurado (Autoatendimento), deve adotar as diretrizes de Linguagem Simples (atendendo à Política Nacional de Linguagem Simples). Termos jurídicos e previdenciários complexos devem ser traduzidos de forma visual ou textual de fácil compreensão, respeitando a diversidade cultural e o nível de instrução dos usuários.

Requisitos de experiência profissional e formação de equipe

- 4.33 Os serviços objetos da contratação deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.
- 4.34 Será exigida equipe técnica e de suporte, integrante do quadro permanente da empresa, composta pelos seguintes profissionais, no mínimo:
- a) 1 (um) profissional de nível superior na área de Tecnologia da Informação no quadro de funcionários/prestadores;
 - b) 1 (um) profissional de nível superior na área de Administração de Banco de Dados no quadro de funcionários/prestadores;
 - c) 1 (um) profissional de nível superior na área de Contabilidade no quadro de funcionários/prestadores;
 - d) 1 (um) profissional com conhecimento na área de Previdência no quadro de funcionários/prestadores.
- 4.34.1 Para comprovação da Equipe Técnica e de Suporte será exigida a apresentação dos diplomas de graduação, certidões de conclusão de cursos/especializações, certificações, etc, de toda a equipe. A comprovação de vínculo com a empresa licitante deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Contrato social; Contrato de prestação de serviços registrado em cartório; Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional de Trabalho.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.35 A execução dos serviços de implantação terá início após a assinatura do contrato, e seu aceite está condicionado à homologação emitida pela Contratante.
- 4.36 O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana de maneira eletrônica e durante o horário de funcionamento do IPREJUN (item 6.3) por semana por via telefônica.

4.37 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.37.1 Durante a Fase de Implantação (conforme item 3.1, fases 1 e 2): O suporte deverá ser prestado de forma presencial (in loco) nas dependências do Instituto, por no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, totalizando 24 horas semanais, durante o horário de funcionamento do IPREJUN (item 6.3), para acompanhamento da migração, parametrização e ajustes imediatos do sistema. Após a Implantação - Fase 2 (manutenção após a implementação): A CONTRATADA deverá manter um profissional à disposição para suporte dedicado por no mínimo 01 (um) dia útil por semana (8 horas semanais), podendo o atendimento ser realizado de forma presencial ou remota, a critério e necessidade do IPREJUN.

Vistoria

4.38 É recomendável, porém não obrigatória, a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, horário de funcionamento do IPREJUN (item 6.3).

4.38.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Subcontratação

4.39 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.40 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.40.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.40.2 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.40.3 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.40.4 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.40.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.40.6 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.40.7 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, com correção monetária.

4.40.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.40.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 4.40.10 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.40.11 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.41 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.41.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.41.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 4.41.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
 - 4.41.4 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.42 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.43 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.44 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.45 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.45.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 4.45.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.46 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.46.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - 4.46.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.47 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.48 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.49 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 4.50 A demanda do órgão tem como base as seguintes características na data-base abril/2026:
- 4.50.1 Número de aposentados beneficiários: 2927
 - 4.50.2 Número de Pensionistas beneficiários: 555

- 4.50.3 Número de segurados (ativos vinculados ao RPPS): 7655
- 4.50.4 Número de servidores e estagiários do RPPS: 31
- 4.50.5 Número médio de concessões mensais nos últimos 12 meses: 17 concessões mensais

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4 aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6 comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8 fazer a transição contratual, quando for o caso.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1 Início da execução do objeto: De imediato, após a assinatura do contrato
 - 6.1.2 Os serviços de Disponibilização do Ambiente e Implantação – Fase 1 (itens 3.1.1 e 3.1.2) deverão ocorrer no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 6.1.3 Concluída a Implantação – Fase 1, a equipe do CONTRATANTE deverá atestar se o sistema está apto à utilização, momento em que terá início a vigência contratual.
 - 6.1.4 Ocorrendo a homologação em data anterior a 08/12/2026, a vigência terá início em 09/12/2026.
 - 6.1.5 Após a Implantação – Fase 1 (item 3.1.2), a Implantação – Fase 2 (item 3.1.3) deverá ser feita no prazo de até 180 dias contados da assinatura do contrato.

- 6.1.6 Para a etapa de implantação deverão ser observados os requisitos do item 3.4.1, em especial quanto ao suporte presencial (*in loco*) nas dependências do Instituto, por no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, totalizando 24 horas semanais, horário de funcionamento do IPREJUN (item 6.3). Concluída totalmente a implantação, o suporte dedicado ocorrerá no mínimo 01 (um) dia útil por semana (8 horas semanais), podendo o atendimento ser realizado de forma presencial ou remota, a critério e necessidade do IPREJUN.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2 Os serviços serão prestados na sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, localizada na Av. Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes.
- 6.3 Os serviços serão prestados durante o horário de funcionamento da sede do IPREJUN: de segunda a sexta, no horário das 07h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados e pontos facultativos.
- 6.3.1 O horário de funcionamento da sede do IPREJUN será o considerado para a contagem de horas úteis.
- 6.4 Para o autoatendimento, o serviço deve ser prestado de forma ininterrupta.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.5 Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.5.1 Para o caso de hospedagem *on-premises*, a CONTRATANTE irá disponibilizar os equipamentos e softwares descritos no item 4.1.1.
- 6.5.2 A CONTRATANTE é responsável por manter os equipamentos do IPREJUN conectados à Internet.

Utilização de horas de desenvolvimento para manutenção evolutiva.

- 6.6 Caso necessária manutenção evolutiva para aperfeiçoamento das funções existentes, adequação às novas tecnologias ou o desenvolvimento de novas funções, páginas ou rotinas, o CONTRATANTE deverá abrir um chamado de desenvolvimento.
- 6.7 A CONTRATADA deverá analisar a demanda e informar o número de horas de desenvolvimento vinculadas ao produto final, considerando a complexidade e o esforço estimado para atendimento, além do prazo para desenvolvimento.
- 6.8 A equipe de TI do instituto poderá solicitar a apresentação do detalhamento necessário, e deverá avaliar a estimativa apresentada e emitir parecer quanto ao esforço mensurado.
- 6.9 Caso esteja de acordo, o gestor do contrato deverá autorizar formalmente a demanda através de Ordem de serviço. Caso o gestor do contrato não esteja de acordo, a manutenção não deverá ser realizada.
- 6.10 Após a entrega da função solicitada, a CONTRATANTE deverá realizar os testes e validar a execução dos serviços.
- 6.11 O pagamento das horas correspondentes será realizado considerando o valor orçado no item 3 – Manutenção Evolutiva_Horas de Desenvolvimento, no mês subsequente ao aceite, sendo que o montante de horas será descontado do saldo anual, estimado em até 500 horas.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 7.5 O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 7.6 O CONTRATADO não necessita manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a execução do objeto, porém deverá observar a obrigatoriedade do suporte técnico in loco durante o período de implantação, definido no item 3.4.1.
- 7.7 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

- 7.8 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.9 A reunião será realizada em até 03 (três) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
- 7.10 A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 7.10.1 Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
- 7.10.2 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 7.10.3 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Rotinas de Fiscalização

- 7.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Ato Normativo nº 03/2024 de 15 de março de 2024, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

- 7.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.14 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 7.19 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 4º do Ato Normativo nº 03/2024, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho,

o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 7.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 7.21 Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 2º do Ato Normativo nº 03/2024:

- 7.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 7.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:
 - 7.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 7.21.8.2 à notificação formal de que a empresa CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e a *Tabela de Classificação de Severidade e Prazos*, conforme previsto no Anexo.
- 8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 8.2.1 não produziu os resultados acordados;
 - 8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas,
 - 8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 8.4.1 A avaliação dos serviços de implantação, descritos no item 3.1 do presente Termo, será realizada em duas etapas, sendo que a primeira, correspondente a 50% do total da implantação, será medida após o término da Implantação - *Fase 1* (item 3.1.2). A segunda etapa, correspondente aos 50% restantes, será medida após o término da Implantação - *Fase 2* (item 3.1.3).
- 8.4.2 O limite máximo de glosas acumuladas no mês não deve ultrapassar 20% do valor da fatura.
- 8.4.2.1 Caso o limite máximo de glosas seja atingido, a contratante deverá instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades mais graves (advertência, multa, rescisão contratual, outras).
- 8.4.3 Não serão computadas para fins de glosa as interrupções causadas por:
- 8.4.3.1 Falhas nas instalações ou equipamentos do CONTRATANTE, incluindo o acesso do CONTRATANTE à Internet;
- 8.4.3.2 Queda de energia nas dependências do Contratante;
- 8.4.3.3 Janelas de manutenção programada (desde que avisadas com antecedência mínima de 48 horas e, quando realizadas durante o horário de funcionamento do IPREJUN (item 6.3), não somem mais de 4 horas em um mês.
- 8.4.4 Os serviços de desenvolvimento sob demanda serão faturados com base nos resultados entregues e homologados, sendo vedado o pagamento por simples disponibilização de pessoal ou horas decorridas sem a contrapartida do produto final.

Recebimento

- 8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.9 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período referente à competência do faturamento.
- 8.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 8.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 8.24 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser dispensada mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.25 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

- 8.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 8.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

- 8.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.33 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 8.34 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].
- 8.35 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.36 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.37 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.38 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.39 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.40 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.41 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 8.42 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.42.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação ao Contratante, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.42.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.42.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.42.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa/ Sanção
1	Não manter o sistema de gestão previdenciária disponível para uso do Contratante **funcionamento**	Disponibilidade >= 99,5%: Sem descontos sobre o valor da fatura mensal Disponibilidade entre 98,0% e 99,4%: Desconto de 2% sobre o valor da fatura mensal. Disponibilidade < 98,0%: Desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal + abertura de processo sancionatório.
2	Não manter o sistema de gestão previdenciária disponível para uso de terceiros (Módulo Autoatendimento) (24x7)	Disponibilidade >= 99%: Sem descontos sobre o valor da fatura mensal Disponibilidade entre 98,0% e 98,9%: Desconto de 2% sobre o valor da fatura mensal. Disponibilidade < 98,0%: Desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal + abertura de processo sancionatório
3	Não atender os chamados nos prazos máximos estabelecidos: Severidade Crítica: 1 hora útil para resposta, 4 horas úteis para solução. Severidade Alta: 2 horas úteis para resposta, 8 horas úteis para solução. Severidade Média: 4 horas úteis para resposta, 24 horas úteis para solução. Severidade baixa: 8 horas úteis para resposta, 72 horas úteis para solução Dúvidas: 0,5 hora útil para resposta, 1 hora útil para solução	Chamado Crítico: Desconto de 0,5% do valor da parcela mensal por hora de atraso, limitada a 20% por ocorrência. Chamado de Severidade Alta: Desconto de 0,2% do valor da parcela mensal por hora útil de atraso, limitada a 10% por ocorrência. Chamado de Severidade Média ou Baixa: Desconto de 0,05% por hora útil de atraso, limitada a 5% por ocorrência.
4	Não prestar o suporte relacionado à residência técnica Fase de implantação: 03 dias por semana presencial Fase contratual: 01 dia por semana presencial ou remoto	Durante a Implantação: Desconto de 1% do valor da fatura correspondente por dia de não atendimento, limitado a 20% no mês. Após a Implantação: Desconto de 3% do valor da fatura correspondente por dia de não atendimento, limitado a 15% no mês.

5	Não atender às necessidades impostas pela legislação, gerando atrasos no cumprimento de obrigações acessórias que gerem risco de multa	Desconto de 5% do valor da fatura por ocorrência de atraso, limitado a 20% no mês + responsabilização por eventuais multas aplicadas.
6.	Não realizar o backup diário ou apresentar falhas no teste de restauração semanal	Desconto de 5% do valor da fatura do mês por falha no teste de restauração, limitado a 20% na fatura do mês correspondente.
7.	Não converter a totalidade de bases de dados durante a implantação	Desconto de 0,0001% da fatura de migração por informação (campo de registro) não migrada, e de 0,001% da fatura de migração por informação (campo de registro) migrada com informação incorreta, arredondadas em décimos de porcentagem, limitada a 20%.
8.	Não cumprir o prazo previsto de 60 dias para a Implantação – Fase 1	Atraso de 1 a 3 dias úteis: Desconto de 10% sobre o valor da fatura de implantação. Atraso de 4 a 5 dias úteis: Desconto de 15% sobre o valor da fatura de implantação. Atraso de 6 a 10 dias úteis: Desconto de 20% sobre o valor da fatura de implantação + abertura de processo sancionatório.
9.	Não cumprir o prazo previsto de 180 dias para conclusão da migração – Fase 2	Atraso de 1 a 10 dias: Desconto de 5% sobre o valor da fatura de implantação. Atraso de 11 a 20 dias: Desconto de 10% sobre o valor da fatura de implantação. Atraso de 21 a 30 dias: Desconto de 20% sobre o valor da fatura de implantação + abertura de processo sancionatório.
10.	Apresentar de forma cumulativa ocorrências citadas nesta tabela.	Desconto correspondente ao somatório das penalidades, limitado a 20% da fatura mensal + abertura de processo sancionatório
11.	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Abertura de processo sancionatório.

9.2 Nos termos do art. 144 da Lei Federal 14.133/2021, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

- 9.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 9.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 9.4** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4.4 Multa:
- 9.4.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.4.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 9.4.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.4.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.4.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.4.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.4.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.4.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 9.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

- 9.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Relação de Impedimentos de Licitação do TCE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 9.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
- 9.17 O descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.25 e 4.26 relativas à disponibilidade do sistema em modo de leitura e à entrega da base de dados para migração ao final do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 9.17.1 Retenção de pagamento final correspondente à última parcela mensal (ou uma porcentagem do valor global do contrato) até que a migração de dados seja homologada pela equipe de TI do Instituto e a versão de leitura seja disponibilizada.
- 9.17.2 Multa diária pelo atraso na entrega da base de dados ou pela disponibilização do acesso em modo leitura de 10% sobre o valor mensal do contrato, limitada a 30 (trinta) dias.
- 9.17.3 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer os dados ou o auxílio técnico para a extração (conforme exigido no item 4.26), será aplicada multa compensatória de **20%** sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e impedimento de licitar com o Município.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 10.2 O regime de execução do contrato será o de Empreitada por preço global.
- 10.3 Na fase de julgamento das propostas, será exigida prova de conceito em relação ao licitante provisoriamente vencedor, com o objetivo de comprovar a aderência da proposta às especificações definidas neste termo de Referência.
- 10.3.1 Deverá a licitante provisoriamente vencedora realizar a demonstração do sistema (apresentação técnica), em data(s) a ser(em) designada(s) em comum acordo entre os participantes e os membros da CONTRATADA, com início não superior a 05 (cinco) dias úteis da Sessão Pública do Pregão. A demonstração deverá ocorrer em formato presencial.
- 10.3.1.1 Para que seja considerado aprovado na prova de conceito, o licitante deverá comprovar que o software apresentado atenderá integralmente aos requisitos descritos.

10.3.1.2 Para os seguintes itens, deverá ser demonstrada a possibilidade de customização e/ou parametrização para o atendimento do requisito, por serem consideradas como particularidades que demandam ajustes ou parametrizações específicas da contratante cujo prazo para a prova de conceito é insuficiente para suas implementações, ou que não possam ser efetivamente demonstrados por falta de sistema de homologação na integração com outros sistemas:

- 4.5.4
- 4.6.1 (parte referente a legislação municipal)
- 4.7.1
- 4.8.1
- 4.8.2 (parte referente a legislação municipal)
- 4.9.2.1
- 4.9.2.2
- 4.9.4 (parte referente a legislação municipal)
- 4.9.18
- 4.12.1
- 4.12.3
- 4.12.4
- 4.12.9
- 4.13.1 (parte referente a legislação municipal)
- 4.14.7
- 4.14.11
- 4.19.3
- 4.19.4
- 4.19.5

10.3.1.3 Para o caso de itens cuja demonstração na prova de conceito não apresentem aderência ao requisito, mas possam ser implementados através de customização, o licitante poderá ser considerado aprovado caso demonstre que tais customizações são viáveis de serem implementadas no prazo de até 180 dias após a assinatura do contrato (fim da Implantação – Fase 2). Para isso, deverá apresentar documentação, dentro do prazo para encerramento da prova de conceito definido no item 10.3.1, contendo:

- Lista de itens não aderentes
- Cronograma para customização de cada item, com tempo estimado por item
- Disponibilidade de equipe de desenvolvimento para efetivação do cronograma

10.3.1.3.1 Para que a licitante seja considerada aprovada caso não demonstre aderência a todos os requisitos do edital, a documentação apresentada referente ao item 10.3.1.3 deverá ser aprovada pelos responsáveis pela avaliação

10.3.2 A qualquer momento da sessão de avaliação, o IPREJUN pode efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado. Ficam convidados para participar da sessão da demonstração do sistema, os licitantes que participaram da sessão do certame.

10.3.3 O não comparecimento injustificado do licitante provisoriamente classificado como vencedor, em uma ou mais datas previamente designadas para a execução da Prova de Conceito, acarretará sua imediata desclassificação do certame.

10.3.4 Encerrada prova de conceito, os responsáveis pela avaliação informarão ao(à) pregoeiro(a) se o sistema demonstrado atende os requisitos técnicos, reprovando-o ou aprovando-o conforme as necessidades institucionais. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja REPROVADA, será convocado o licitante com a oferta subsequente, na busca da proposta mais vantajosa. Caso a licitante seja APROVADA, constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, será declarada vencedora.

Exigências de habilitação

10.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 10.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 10.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13 Não será admitida a participação de cooperativas
- 10.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.20 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá comprovar tal situação.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.24 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou apresentação do Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em vigor.
- 10.25 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.26 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.
- 10.27 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 10.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 10.32 Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente para a execução dos serviços, equipe técnica que atenda aos requisitos previstos nos itens 4.32 e 4.33 (Art.67, itens I e III da Lei Federal 14133/2021).
- 10.33 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (Art.67, item VI da Lei Federal 14133/2021).
- 10.34 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que comprovem a experiência anterior da licitante na execução de serviços de características semelhantes (sistema informatizado contendo as funcionalidades exigidas). (Art.61, item II da Lei Federal 14133/2021).
- 10.34.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) estar em papel timbrado órgão contratante e com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.
- 10.34.2 Em se tratando de serviços contínuos, será exigida certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.
- 10.34.3 Deverá ser atestada a prestação de serviços considerando o quantitativo mínimo de 1.600 (Hum mil e seiscentos) beneficiários recebedores de aposentadoria e/ou pensão, sendo admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

- 10.34.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.34.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 10.34.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.35 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 10.36 Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de habilitação já relacionados, declarações previstas nos Requisitos sociais, ambientais e culturais
- 10.37 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.38 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.39 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme documento de formalização de preços constantes dos autos.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, prevista na Lei Municipal nº 10.436 de 03 de dezembro de 2025.

Dotação	Elemento	Código Fonte	Descrição da Fonte	Dotação Total	Dotação Disponível
50.09.122.202.8006	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	7002	Fonte Vinculada ao IPREJUN – Taxa de Administração	R\$ 650.000,00	R\$ 140.840,77

- 12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Jundiaí, XX de maio de 2026.

MARCOS PAULO FERREIRA REBELLO
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Contratação de serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária (SISTEMA), adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com no mínimo módulos para a gestão de benefícios previdenciários (concessão de benefícios e folha de pagamento de segurados) e folha de pagamento de servidores ativos do Iprejun, incluindo implantação (parametrizações e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico (presencial e remoto).

Item / Indicador	Meta Exigida	Período de Apuração	Forma de Aferição	Efeito do Não Cumprimento (Glosa)
1. Disponibilidade do Sistema	> 99,5% de <i>uptime</i> mensal (horário de funcionamento do IPREJUN – item 6.3)	Mensal	Relatórios automáticos do servidor/sistema de monitoramento ou Sistema de <i>Service Desk</i>	• De 98,0% a 99,4%: glosa de 2% da fatura. • Abaixo de 98,0%: glosa de 5% + abertura de processo sancionatório.
2. Disponibilidade do Módulo de autoatendimento	> 99% de <i>uptime</i> mensal (24x7)	Mensal	Relatórios automáticos do servidor/sistema de monitoramento ou Sistema de <i>Service Desk</i> .	• De 98,0% a 98,9%: glosa de 2% da fatura. • Abaixo de 98,0%: glosa de 5% + abertura de processo sancionatório.
3. Tempo de Resposta a chamados <i>Não atender os chamados no prazo – anexa.</i>	Conforme tabela de classificação de severidades e prazo	Mensal	Sistema de <i>Service Desk</i> (chamados) da contratada ou comprovação de mensagens enviadas/recebidas pela contratante.	• Chamado Crítico: Glosa de 0,5% do valor da parcela mensal por hora útil de atraso, limitada a 20% por ocorrência. • Chamado de Severidade Alta: Glosa de 0,2% do valor da parcela mensal por hora útil de atraso, limitada a 10% por ocorrência. • Chamado de Severidade Média ou Baixa: Glosa de 0,05% por dia útil de atraso, limitada a 5% por ocorrência.
4. Suporte Técnico – Residência técnica	• Suporte presencial 3 dias por semana – fase de implantação • Suporte (presencial ou a distância) 1 dia por semana – fase contratual	Mensal	Relatórios de atendimento da contratada ou da Contratante	• Cada dia de atendimento não prestado: glosa de 1% do valor da implantação, limitado a 20% – fase de implantação • Cada dia de atendimento não prestado: glosa de 3% do valor mensal, limitado a 15% no mês.
5. Atualização Legal e Obrigações Acessórias <i>Manutenção adaptativa, entrega do eSocial, AUDESP, DCTF, etc.</i>	100% de conformidade nos prazos legais estabelecidos.	Por evento	Verificação do envio com sucesso dos arquivos/geração de relatórios dentro do prazo legal.	Atraso que gere risco de multa para o órgão: glosa de 5% da parcela mensal por atraso, limitado a 20% no mês + responsabilização por eventuais multas aplicadas.

6. Backup e Segurança dos Dados	Execução diária com taxa de sucesso de 100%. Teste de restauração semanal	Semanal	Teste de restauração semanal.	Falha no teste semanal: glosa de 5% por ocorrência, limitado a 20% na fatura do mês correspondente.
7. Implantação	Conversão consistente das bases de dados	Por entrega	Testes de consistência dos dados convertidos	Falha na conversão de bases de dados não essenciais ao funcionamento do sistema de gestão: glosa de 0,0001% da fatura de migração por informação (campo de registro) não migrada, e de 0,001% da fatura de migração por informação (campo de registro) migrada com informação incorreta, arredondadas em décimos de porcentagem, limitada a 20%
8. Implantação	Atender os prazos de migração de 60 dias a partir da assinatura do contrato para a continuidade da operação dos serviços de gestão	Por entrega		• Atraso de 1 a 3 dias: glosa de 10% da fatura de implantação. • Atraso de 4 a 5 dias: glosa de 15% da fatura de implantação. • Atraso de 6 a 10 dias: glosa de 20% sobre o valor e abertura de processo sancionatório.
9. Implantação	Atender os prazos de migração de 180 dias a partir da assinatura do contrato para as demais bases	Por entrega		• Atraso de 1 a 10 dias: glosa de 5% da fatura de implantação. • Atraso de 11 a 20 dias: glosa de 10% da fatura de implantação. • Atraso de 21 a 30 dias: glosa de 20% sobre o valor e abertura de processo sancionatório.

ANEXO II - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE E PRAZOS

Severidade	Definição / Exemplo Prático	Tempo de Resposta (Início do Atendimento) em horas úteis*	Tempo de Solução (Resolução Definitiva ou Contorno) em horas úteis*
Crítica (Urgentíssima)	O sistema estar totalmente indisponível ou haver erro impeditivo em funções vitais. Exemplo: não gerar a folha de pagamento de benefícios ou não transmitir o eSocial no dia do vencimento, sem alternativa de contorno.	Até 1 hora	Até 4 horas
Alta (Alta)	Uma funcionalidade importante está inoperante, mas o sistema continua funcionando em parte. <i>Exemplo: Erro na simulação de aposentadoria de um segurado ou falha na emissão de certidões, mas a folha de pagamento funciona.</i>	Até 2 horas	Até 8 horas
Média (Rotina)	Erros que geram inconveniência, mas não impedem a execução do trabalho, ou para os quais existe uma solução temporária (<i>workaround</i>). <i>Exemplo: Um relatório gerencial específico está saindo com formatação errada.</i>	Até 4 horas	Até 24 horas
Baixa (Baixa)	Solicitações de pequenas melhorias, ajustes cosméticos na interface ou questões que não afetam a operação diária.	Até 8 horas	Até 72 horas
Baixa (Dúvidas)	Dúvidas de operação	Até 0,5 hora	Até 1 horas

*Horas úteis – serão consideradas horas úteis as horas de funcionamento da sede do IPREJUN definidas no item 6.3



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Processo Administrativo SEI nº IPJ.0000521/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ E A EMPRESA XXX**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede na Avenida Doroty Nano Martinasso n.º 100, Vila Bandeirantes, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 05.507.216/0001-61, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Claudia George Musseli Cezar, nomeado pela Portaria n.º 23, de 1.º de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município n.º 5572 de 1.º de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional n.º 91, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra., Elizabeth Akiko Araki Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 24, de 1.º de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município n.º 5572 de 1º de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional n.º 94 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º XXX sediado(a) na XXX – Bairro: XXX– CEP: XXX, Município de XXX, Estado de XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo Sr. XXX, XXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º SEI n.º IPJ. 0000521/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária (SISTEMA), adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com no mínimo módulos para a gestão de benefícios previdenciários (concessão de benefícios e folha de pagamento de segurados) e folha de pagamento de servidores ativos do IPREJUN, incluindo implantação (parametrizações e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico (presencial e remoto). A contratação também prevê uma parcela variável de até 500 horas de desenvolvimento por ano,

a serem acionadas sob demanda exclusivamente mediante Ordem de Serviço (OS), destinadas a evoluções personalizadas que não estejam cobertas pelo escopo de manutenção rotineira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Código do Material	Métrica / Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de implantação	132.078	Unidade	1		
2	Serviços de locação de sistema	91.095	Mês	60		
3	Manutenção evolutiva_ desenvolvimento sob demanda.	132.551	Horas	2500		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, prorrogável para até 15 (quinze) anos (máximo de 15 anos, incluído prorrogações), contados da data em que o sistema estiver em operação, ou seja, quando estiver homologada a Fase 1 da implantação (item 3.1.2 do Termo de Referência), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os valores relativos aos serviços de implantação não serão mais devidos, eis que os mesmos foram pagos de forma diluída durante a primeira vigência contratual.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ XXX (XXX), sendo:

6.1.1. R\$ XXX (XXX) correspondente aos serviços de implantação;

6.1.2. R\$ XXX (XXX) correspondente ao valor mensal de locação do sistema;

6.1.3. XXX (XXX) correspondente ao valor/hora de desenvolvimento, a ser contratada sob demanda se necessário.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Por ocasião de eventual prorrogação contratual o valor discriminado no subitem 6.1.1 do item 6.1 não será devido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 18 de junho de 2026.

- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 9.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 9.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 9.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 9.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- 9.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.11. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 dias;
- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 10.5.4. certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa (CND Estadual)
 - 10.5.5. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.5.6. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.35. Realizar os serviços de manutenção, treinamento e suporte, quando necessário, na sede localizada a Av. Doroty Nano Martinasso, nº 100 Vila Bandeirantes Jundiaí/SP.
- 10.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

10.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD]

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.
- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 14.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, prevista na Lei Municipal nº 10.436 de 03 de dezembro de 2025, na dotação 50.09.122.202.8006, Subelemento 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jundiaí, xx de xxx de 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

Claudia George Musseli Cezar

Elizabeth Akiko Araki Oliveira

xxx

xxx

TESTEMUNHAS:

1- ANGIE DE ARAUJO – CPF 261.525.248-81

2- JEFFERSON LUIS RODRIGUES – CPF 142.600.498-28